06/12/2016
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 102, DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cascavel para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

EMENDA Nº 7

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do art. 13 do Anteprojeto de Lei nº 102, de 2016 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2017, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos financeiros provenientes de anulação parcial ou total de dotações, conforme previsto no § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias".

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 6 de dezembro de 2017.

Justificativa

A presente emenda modificativa tem a finalidade de definir um porcentual que venha condizer com o orçamento público apresentado pelo Executivo e que está em fase de deliberação por esta Casa de Leis. Entendemos que os valores em reais, com o porcentual de 15% no projeto original está abaixo de que vem sendo utilizado neste exercício financeiro. Havendo necessidade de um porcentual maior, para que a próxima Administração não tenha dificuldades em poder abrir créditos orçamentários suplementares em relação às dotações orçamentárias já existentes na Lei do Orçamento para 2017.

Com os 15% apresentado no projeto original a Prefeitura teria um valor de R$ R$ 130.267.600,00. E com o novo porcentual de 20% esse valor seria de R$ 173.690.016,00. O que seria necessário e razoável para o remanejamento de verbas dentro das próprias secretarias.

Importante destacar também, que é muito comum e corriqueiro nos exercício financeiro após a aprovação do projeto de lei do orçamento, que as dotações orçamentárias de algumas ações não fiquem compatíveis ou adequadas com os valores iniciais aprovados. E, mister se faz com que os porcentuais para as aberturas de créditos sejam em valores correspondentes ao que se possa utilizar quando da execução orçamentária.

